

**EMENDA N.º 2 (MODIFICATIVA) - CCJ**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 446/2011, que “dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos de professor, e dá outras providências”.**

Dê-se ao *caput* do artigo 1º da proposição a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas hipóteses de vacância por motivo de aposentadoria de servidor ou de criação de cargos públicos efetivos de professor de educação básica, durante o prazo de validade de concurso público para os referidos cargos, a Secretaria de Educação do Distrito Federal fica obrigada a nomear, para posse nos referidos cargos, os candidatos aprovados no concurso realizado (...)”.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

